

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDJUD-PE)
CNPJ Nº 35.329.853/0001-56**

Título I

Capítulo I

**Denominação, constituição, sede e foro, natureza, base territorial,
duração e fins.**

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Judiciário do Estado de Pernambuco – SINDJUD-PE, fundado em 14.02.1990, com sede e foro em Recife, capital do estado de Pernambuco, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores do judiciário estadual, ativos e aposentados, com base territorial no Estado de Pernambuco e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Coordenador Geral, que pode constituir mandatário.

Art. 2º. Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas, mas são responsáveis pelos danos materiais que causarem à entidade.

Art. 3º. O SINDJUD-PE tem por finalidades:

- a) estimular a organização permanente da categoria de servidores para a defesa e promoção dos seus interesses;
- b) defender a autonomia e independência da representação sindical;
- c) fortalecer as organizações de base e da formação profissional e política de seus representados;
- d) promover entre seus filiados, ações que visem ao aperfeiçoamento, integração e unidade da categoria;
- e) pugnar por uma crescente qualidade de vida dos servidores do Poder Judiciário.

Capítulo II

Das prerrogativas

Art. 4º. São prerrogativas do SINDJUD-PE:

- a) representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto aos poderes constituídos;
- b) lutar pelo direito de condições dignas de trabalho e de remuneração para os servidores do judiciário;
- c) dar assistência aos seus associados e aos integrantes das diversas categorias profissionais representadas, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;
- d) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada e os relativos as condições de trabalho;
- e) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

- f) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;
- g) colaborar com os demais sindicatos ou não, representativos de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;
- h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- i) promover estudos e eventos sobre questões do caráter cultural, social e econômico do interesse dos servidores públicos;
- j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos com o estado, especialmente daqueles que dizem respeito aos servidores do Poder Judiciário.
- k) manter serviços de assistência judiciária para os sindicalizados;
- l) substituir processualmente a categoria representada em ações judiciais e promover a Ação Civil, na forma da lei;
- m) constituir serviços, assessorias, parcerias e convênios com o objetivo de trazer benefícios para a categoria;
- n) estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participarem da categoria representada, bem como mensalidade dos sindicalizados, na conformidade de sua Assembleia Geral e do presente Estatuto;
- o) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros, de qualquer âmbito, inerentes à sua representação;
- p) eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional;
- q) estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- r) estar filiada à Federação, Confederação e Central Sindical;
- s) manter relação com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais.

Título II
Dos associados
Capítulo I
Admissão, direitos e deveres

Art. 5º. Poderão se associar os servidores públicos do Poder Judiciário Estadual, efetivos ou estabilizados na forma do Art. 19 do ADCT da Constituição da República, ativos e aposentados, após preencherem e assinarem a ficha de filiação.

Art. 6º. São direitos dos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias:

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II. votar e ser votado nos cargos de direção sindical;
- III. defender-se nos processos disciplinares internos;
- IV. convocar Assembleia Geral por requerimento assinado por no mínimo, um quinto dos associados;
- V. representar por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse deste ou do quadro social;

- VI. utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
- VII. gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela Legislação vigente;
- VIII. recorrer das penalidades previstas neste Estatuto;
- IX. desligar-se do quadro de associados quando lhe convier, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva..

§1º. O servidor que desligar-se do quadro de associados poderá requerer nova associação, no entanto, a readmissão estará condicionada ao pagamento de eventual prejuízo ocorrido dentro do período da associação anterior.

§2º. Em caso de exclusão do associado, poderá haver o indeferimento de pedido de filiação, por decisão de Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. pagar em dia as mensalidades sindicais e outras contribuições fixadas em Assembleias Gerais;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral, participar das reuniões e atividades;
- IV. zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação.
- V. desempenhar de forma ética o mandato sindical no qual tenha sido investido pela categoria, prestando contas de suas atividades.

Capítulo II **Das penalidades**

Art. 8º. Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados, quando desrespeitarem este Estatuto, respeitando sempre o direito de defesa e do contraditório.

- I. serão advertidos de forma escrita os associados que descumprirem o presente Estatuto;
- II. serão suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias os associados que falarem em nome da entidade sem estarem devidamente autorizados;
- III. serão excluídos do quadro social os associados que lesarem dolosamente o patrimônio material do sindicato.

§1º. Solicitada a aplicação de penalidade ao associados, o coordenador geral notificará o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa escrita, devendo em seguida ser apresentado ao órgão competente para decisão;

§2º. As penalidades previstas nos incisos II e III só podem ser aplicadas pela Assembleia Geral;

§3º. A penalidade prevista no inciso I pode ser aplicada pela Diretoria Executiva.

§4º. Cabe recurso da decisão proferida à Assembleia Geral, na hipótese de a decisão ter sido proferida pela Diretoria Executiva e à Assembleia Geral posterior, se a decisão proferida por uma Assembleia Geral.

Título III Das fontes de manutenção

Art. 9º. Constituem-se fontes de manutenção financeira do SINDJUD-PE:

- a) as mensalidades dos associados, recolhida mediante desconto em folha de pagamento;
- b) outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pela lei;
- c) doações e legados.

Parágrafo Único – A mensalidade sindical será adimplida mediante desconto em folha de pagamento, no valor correspondente ao percentual de 1% do vencimento base, podendo a assembleia Geral estabelecer um valor nominal como teto de contribuição, assim como também serão descontadas em folha outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Título IV Dos Órgãos Deliberativos

Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDJUD-PE:

- I. o Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.
- II. a Assembleia Geral;
- III. a Diretoria;
- IV. o Conselho Fiscal;
- V. o Conselho de Representantes de Base.

§ 1º. Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, sendo permitida a indenização dos eventuais prejuízos existentes sofridos pelo diretor e o pagamento de diárias para atividades.

§ 2º. O pagamento de indenização de prejuízos não contempla o ressarcimento de valores recebidos a título do exercício de função gratificada ou cargo comissionado;

§ 3º. É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato;

§ 4º. Em caso de demissão de qualquer diretor em razão de atos no exercício da função sindical, será garantido o pagamento da remuneração do servidor até o trânsito em julgado de ação de reintegração.

Capítulo I Do Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco

Art. 11. O Congresso é o fórum máximo de deliberação política do sindicato e dele participam os delegados escolhidos pela categoria nas comarcas, na proporção do número de trabalhadores na base e que estejam filiados e quites.

Art. 12. Compete ao Congresso da categoria:

- I. avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social nacional e internacional;
- II. deliberar a linha de ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas, bem como eventual filiação e/ou desfiliação a outras entidades de âmbito local e/ou nacional;

- III. propor, apreciar e votar alterações estatutárias, que serão apresentadas para aprovação pela Assembleia Geral;
- IV. aprovar seu regimento.

Parágrafo único. O regimento interno do Congresso deverá ser votado no início dos seus trabalhos e não poderá se contrapor ao Estatuto do SINDJUD-PE.

Art. 13. A definição do temário geral, a dinâmica geral e os critérios de participação e o prazo e critérios de apresentação de teses no Congresso serão deliberados pela Diretoria, convocado no prazo de 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

§ 1º. São delegados natos ao Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Organizadora.

§ 2º. A Assembleia Geral elegerá a Comissão de 03 (três) associados para organizar e encaminhar os trabalhos necessários para a realização do evento, conjuntamente com a Diretoria, inclusive com relação à elaboração da pauta e seu regimento.

§ 3º. A Diretoria do sindicato garantirá a reprodução das teses e moções apresentadas assinadas por no mínimo 10 (dez) pessoas, devendo ser distribuídas para todos os delegados e garantida a defesa em plenário.

Art. 14. O Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco acontecerá ordinariamente a cada 03 (três) anos, e será convocado através de Edital publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva não encaminhe a convocação do Congresso no prazo estabelecido, este poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos filiados.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e à Lei.

Art. 16. A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário e será convocada através de Edital publicado em jornal de grande circulação no prazo mínimo de 03 (três) dias e deverão também ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

§ 1º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes;

§ 2º. A Assembleia Geral, de caráter ordinário, ocorrerá uma vez por semestre e, a de caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

§ 3º. A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos para a qual foi convocada, podendo também deliberar sobre assuntos não constantes na pauta, por decisão da maioria dos associados presentes;

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de voto, em única chamada, com a maioria simples dos filiados presentes, exceto se este estatuto exigir quórum diferenciado.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral, com participação exclusiva de associados:

- I. alterar total ou parcialmente o presente estatuto;
- II. fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- III. fixar a mensalidade do associado;
- IV. apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- V. decidir sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo de estrutura organizacional da diretoria;
- VI. aprovar planos de ação da Diretoria;
- VII. conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- VIII. decidir sobre a filiação do SINDJUD-PE à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- IX. apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- X. decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 5% (cinco por cento) dos associados;
- XI. decidir sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- XII. decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição e alienação;
- XIII. decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos V, XI e XIII, será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos I, IV, VIII, XI, XII e XIII a Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência

Parágrafo único. Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária nova publicação de Edital de convocação.

Art. 18. A Assembleia Geral, de caráter extraordinário, poderá ser convocada:

- I. pela Coordenação Executiva ou pela Coordenação Plena do sindicato;
- II. por abaixo-assinado dos associados, especificando os motivos da convocação, contendo 5% (cinco por cento) de assinaturas dos filiados quites;
- III. pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade;

§ 1º. A Diretoria do sindicato não poderá opor-se à convocação prevista neste artigo e terá que publicar a convocação em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do abaixo-assinado na secretaria da entidade, no caso do inciso II; ou da comunicação da decisão, no caso do inciso III;

§ 2º. No ato da entrega do abaixo-assinado, deverá ser informado o nome do associado que irá participar da mesa da Assembleia convocada, que será presidida pela Diretoria do SINDJUD-PE;

§ 3º. Expirado o prazo de convocação pela Diretoria Executiva, o Edital será publicado em jornal de grande circulação em nome de um dos membros da Comissão prevista no abaixo assinado.

Capítulo III

Da gestão administrativa do SINDJUD-PE

Art. 19. A gestão administrativa do SINDJUD-PE será exercida de forma colegiada através de uma Diretoria, subdividida em Coordenação Executiva e pela Coordenação Plena, composta pelos cargos e competências previstas neste Estatuto, eleitas conjuntamente para um mandato de 03 (três) anos, pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Após a reeleição para um mesmo cargo o associado poderá disputar nova eleição para outro cargo previsto neste Estatuto.

Art. 20. É vedado o recebimento de remuneração para o exercício de qualquer cargo da Coordenação do SINDJUD-PE, sendo permitida apenas a reposição de eventuais perdas remuneratórias.

§1º. Não será objeto de reposição as vantagens recebidas pelos associados em função do exercício de função gratificada ou cargo comissionado no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§2º. Para as atividades sindicais, os membros da Coordenação e do Conselho Fiscal do SINDJUD-PE poderão receber ajudas de custos, devendo cada gestão aprovar em Assembleia Geral a forma de pagamento e seus critérios.

Art. 21. Em caso de vacância de qualquer cargo da Coordenação, não poderá haver acumulação por parte de nenhum membro, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias para recompor as vagas remanescentes.

Art. 22. Compete à coordenação SINDJUD-PE a administração e representação ativa e passiva do sindicato, em juízo e fora dele, e, especificamente:

- a) coordenar as atividades políticas e dirigir o SINDJUD-PE de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria econômica que representa;
- b) elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, as leis e as determinações das autoridades competentes;
- d) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- e) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- f) elaborar e executar seu plano de trabalho;
- g) zelar pelo patrimônio do SINDJUD-PE;
- h) convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- i) propor à Assembleia Geral Regimento Interno da entidade;
- j) autorizar a admissão, exclusão e readmissão dos associados;
- k) representar o SINDJUD-PE nas negociações de acordos e dissídios coletivos;
- l) convocar as Assembleias Gerais e o Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco;

m) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestralmente e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o Relatório anual de atividades, inclusive através do sítio eletrônico da entidade e do seu órgão oficial de comunicação;

Art. 23. A Coordenação Executiva reúne-se em periodicidade mínima quinzenal, convocada pelo Coordenador Geral do sindicato ou pela maioria dos seus integrantes.

Art. 24. A Coordenação Plena reúne-se em periodicidade mínima bimestral, convocada pelo Coordenador Geral do sindicato ou pela maioria dos seus integrantes.

Art. 25. Nas reuniões da Coordenação, as deliberações são adotadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 26. Os membros da Coordenação do SINDJUD-PE perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. falecimento;
- II. término da gestão;
- III. exclusão do quadro social do sindicato;
- IV. desvinculação do cargo público do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- V. renúncia;
- VI. abandono de cargo;
- VII. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, a ser decidida em Assembleia Geral, precedida por processo administrativo que assegure aos interessados direito à ampla defesa.

Art. 27. Perderá o mandato por abandono de cargo o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a três reuniões consecutivas.

§ 1º - São motivos justificados para efeito do caput do artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala, para prestar assistência a pessoa enferma da família ou em gozo de férias.

§ 1º. A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo Coordenador Geral do SINDJUD-PE em reunião extraordinária da Coordenação Executiva, cabendo ao membro do órgão o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação.

§ 2º. A declaração de perda de mandato somente produz seus efeitos após ratificação por parte da Assembleia Geral, com pauta prevista em edital.

§ 3º. Compete apenas à Coordenação Plena do SINDJUD-PE a apresentação de nome de associado para ocupação de cargo vago, que deverá ser ratificado em Assembleia Geral.

Capítulo IV

Da Coordenação Executiva

Art. 28. A Coordenação Executiva é composta por 05 (cinco) membros efetivos, competindo a realização dos atos de execução das atribuições ordinárias da entidade, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação de Administração;
- III. Coordenação de Finanças;
- IV. Coordenação de Assuntos Jurídicos;
- V. Coordenação de Imprensa e Comunicação.

Capítulo V Das Atribuições

Art. 29. Compete à Coordenação Geral:

- I. representar politicamente o sindicato perante o poder público e perante outras entidades representativas para estabelecer negociações,
- II. realizar acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões da Assembleia;
- III. representar o sindicato em juízo, ativa ou passivamente ou delegar a representação através de carta de preposição;
- IV. convocar, ordinária ou extraordinariamente e dirigir as reuniões da Coordenação Executiva e da Coordenação Plena, Assembleia Geral, entre outras, na forma deste Estatuto, exceto as do Conselho Fiscal.
- V. apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com a Coordenação de Finanças;

Art. 30. Compete à Coordenação de Administração:

- I. substituir o Coordenador de Administração e Finanças, nos casos de impedimento,
- II. organizar e contribuir para a administração do sindicato;
- III. manter em dia todas as correspondências do sindicato;
- IV. apresentar à Coordenação Executiva e Coordenação Plena relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- V. elaborar e assinar juntamente com o Coordenador Geral as atas de reuniões e Assembleias;
- VI. coordenar a organização e divulgação de reuniões das diversas instâncias do sindicato.

Art. 31. Compete à Coordenação de Finanças

- I. zelar pelas finanças do sindicato;
- II. ter sob comando e responsabilidade os Setores de Tesouraria e Contabilidade do sindicato;
- III. elaborar relatórios a serem apresentados para a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IV. assinar, com a Coordenação Geral, os cheques e os títulos de créditos;
- V. ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;

- VI. ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- VII. promover a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato;
- VIII. realizar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IX. gerir os contratos e convênios celebrados pelo sindicato;

Art. 32. Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos

- I. ter sob o seu comando e responsabilidade a interposição das ações individuais e coletivas que tramitam no âmbito administrativo e judicial de interesse de sindicalizado e/ou da categoria, relativos a questões de interesses trabalhistas e funcionais;
- II. acompanhar e informar toda tramitação dos processos judiciais e administrativos relacionados à defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, por si e na qualidade de substituto processual, bem como nas demais demandas que representem interesse de acompanhamento;
- III. acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;
- IV. assessorar as demais Coordenações, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- V. subsidiar e assessorar as negociações coletivas;

Art. 33. Compete à Coordenação de Imprensa e Comunicação

- I. representar o sindicato perante os meios de comunicação de massa;
- II. manter a publicação periódica, o sitio na internet, as redes sociais e a distribuição de jornal e boletins de interesse da categoria e da classe trabalhadora;
- III. divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;
- IV. manter informada a Coordenação Executiva, a Coordenação Plena e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos meios de comunicação de massa de interesse da categoria;
- V. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Coordenação Executiva e pela Coordenação Plena.

**Capítulo VI
Da Coordenação Plena**

Art. 34. A Coordenação Plena é composta por 09 (nove) membros efetivos, sendo 05 (cinco) membros da Coordenação Executiva e pelos seguintes cargos:

- I. Coordenação de Formação Sindical, Política e Profissional;
- II. Coordenação de Previdência, Saúde e Segurança do Trabalho;
- III. Coordenação de Gênero, Raça e Etnia;
- IV. Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer.

**Capítulo VII
Das Atribuições**

Art. 35. Compete à Coordenação de Formação Sindical, Política e Profissional:

- I. propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- II. propor planos de ação do sindicato, específicos para sua coordenação, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- III. contribuir na formação de dirigentes sindicais e companheiros de base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras ou outros eventos de formação;
- IV. documentar a atuação do sindicato, buscando a preservação e construção permanente de sua memória histórica.

Art. 36. Compete à Coordenação de Previdência, Saúde e Segurança do Trabalho:

- I. organizar eventos que tratem de medicina preventiva ligada às atividades desempenhadas pela Categoria;
- II. elaborar, coordenar e desenvolver políticas e campanhas em defesa da saúde dos trabalhadores no âmbito do Judiciário;
- III. coordenar a participação e formular propostas de intervenção do sindicato em fóruns e instâncias de debates que tratem das políticas e de ações no campo da relação saúde-trabalho e das ações pertinentes à saúde dos trabalhadores no âmbito do Judiciário, da Saúde e da Previdência Social;
- IV. receber e encaminhar as denúncias sobre assédio moral e sobre condições precárias e insalubres de trabalho;
- V. promover a integração entre trabalhadores do Judiciário, aposentados e os da ativa;
- VI. executar política de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas;
- VII. manter cadastro atualizado dos aposentados e pensionistas;

Art. 37. Compete à Coordenação de Gênero, Raça e Etnia:

- I. promover políticas que busquem a equidade de gênero, raça e etnia;
- II. recepcionar denúncias de atos de discriminação promovidos por agentes públicos do Poder Judiciário Estadual, encaminhando aos órgãos competentes;
- III. realizar cursos de formação, seminários e palestras com o objetivo de combater a desigualdade;
- IV. elaborar materiais específicos que contribuam para a construção de uma cultura de respeito às diferenças e de combate às injustiças sociais.

Art. 38. Compete à Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer:

- I. organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria, familiares e a comunidade;
- II. buscar convênios com pessoas jurídicas de direito privado que tragam vantagens aos associados do SINDJUD-PE;
- III. estabelecer e coordenar a relação do sindicato com organizações e entidades do

- IV. movimento popular e da sociedade civil voltadas ao fomento e à promoção da cultura;
- V. fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência na estrutura do Poder Judiciário Estadual.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros eleitos e empossados juntamente com a Coordenação do SINDJUD-PE, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Após a reeleição para um mesmo cargo o associado poderá disputar nova eleição para outro cargo previsto neste Estatuto.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- II. reunir-se semestralmente com a Coordenação de Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser publicado para a categoria no sítio eletrônico;
- III. submeter o seu parecer sobre gestão financeira e patrimonial do sindicato à apreciação na Assembleia Geral anual de prestação de contas convocada para este fim;
- IV. solicitar ao Coordenador Geral a convocação de reunião da Coordenação Plena ou de Assembleia Geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- V. solicitar à Coordenação do SINDJUD-PE as informações, documentos e esclarecimentos que forem necessários para o exercício de suas atividades.

Art. 41. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal não poderá haver acumulação por parte de nenhum membro, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias para recompor as vagas remanescentes.

Art. 42. É vedado o recebimento de remuneração para o exercício de qualquer cargo do Conselho Fiscal, sendo permitida apenas a reposição de eventuais perdas remuneratórias.

§ 1º. Não será objeto de reposição as vantagens recebidas pelos associados em função do exercício de função gratificada ou cargo comissionado no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2º. Para as atividades sindicais, o membro do Conselho Fiscal do SINDJUD-PE poderá receber ajuda de custo, devendo cada gestão aprovar em Assembleia Geral a forma de pagamento e seus critérios.

Art. 43. O Conselho Fiscal reúne-se em periodicidade mínima de três meses, convocada pela maioria dos seus integrantes ou a pedido do Coordenador Financeiro.

Art. 44. Nas reuniões do Conselho Fiscal as deliberações são adotadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 45. Os membros da Conselho Fiscal do SINDJUD-PE perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. falecimento;
- II. término da gestão;
- III. exclusão do quadro social do sindicato;
- IV. desvinculação do cargo público do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- V. renúncia;
- VI. abandono de cargo;
- VII. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, a ser decidida em Assembleia Geral, precedida por processo administrativo que assegure aos interessados direito à ampla defesa.

Art. 46. Perderá o mandato por abandono de cargo o diretor conselheiro fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

§ 1º. São motivos justificados para efeito do caput do artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala, para prestar assistência a pessoa enferma da família ou em gozo de férias.

§ 2º. A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo Coordenador Geral do SINDJUD-PE em reunião extraordinária da Coordenação Executiva, cabendo ao membro do órgão o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação.

§ 3º. A declaração de perda de mandato somente produz seus efeitos após ratificação por parte da Assembleia Geral, com pauta prevista em edital.

Capítulo IX

Do Conselho de Representantes de Base

Art. 47. Compete ao Conselho de Representantes de Base ser o elo de ligação entre a Coordenação Plena e a Coordenação Executiva e a categoria em sua região, encaminhando as demandas para a direção e cumprindo as tarefas sindicais de defesa dos interesses dos servidores do Judiciário Estadual.

Art. 48. Os Representantes de Base serão eleitos no período de 90 (noventa) dias após a eleição da Direção do SINDJUD-PE, através de Assembleias Gerais regionais convocadas com este objetivo.

Parágrafo Único. O associado só pode ser eleito Representante de Base na região na qual se encontra lotado na data da Assembleia Geral.

Art. 49. É vedada o recebimento de remuneração para o exercício de qualquer cargo do Conselho de Representantes de Base, sendo permitida apenas a reposição de eventuais perdas remuneratórias.

§ 1º. Não será objeto de reposição as vantagens recebidas pelos associados em função do exercício de função gratificada ou cargo comissionado no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2º. Para as atividades sindicais, o membro do Conselho de Representantes de Base do SINDJUD-PE poderá receber ajudas de custos, devendo cada gestão aprovar em Assembleia Geral a forma de pagamento e seus critérios.

Art. 50. O Conselho de Representantes de Base reúne-se em periodicidade mínima de seis meses, convocada pela maioria dos seus integrantes ou a pedido do Coordenador Geral.

Art. 51. As reuniões do Conselho de Representantes de Base terão caráter consultivo.

Art. 52. O mandato dos membros do Conselho de Representantes de Base inicia-se na data de eleição de cada conselheiro e termina com o fim do mandato da Diretoria do SINDJUD-PE;

Art. 53. Os membros do Conselho de Representantes de Base do SINDJUD-PE perderão seu mandato a qualquer tempo, por deliberação de outra Assembleia Geral que o destitua e/ou eleja novo representante.

Art. 54. Os membros do Conselho de Representantes de Base do SINDJUD-PE também perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. falecimento;
- II. término da gestão;
- III. exclusão do quadro social do sindicato;
- IV. desvinculação do cargo público do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- V. renúncia;
- VI. abandono de cargo;
- VII. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, a ser decidida em Assembleia Geral, precedida por processo administrativo que assegure aos interessados direito à ampla defesa.

Art. 55. Perderá o mandato por abandono de cargo o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

§ 1º. São motivos justificados para efeito do caput do artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala, para prestar assistência a pessoa enferma da família ou em gozo de férias.

§ 2º. A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo Coordenador Geral do SINDJUD-PE em reunião extraordinária da Coordenação Executiva, cabendo ao membro do órgão o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação.

§ 3º. A declaração de perda de mandato somente produz seus efeitos após ratificação por parte da Assembleia Geral, com pauta prevista em edital.

§ 4º. Quando ocorrer a destituição do Representante de Base, o novo representante cumprirá o restante do mandato;

Título V Das Eleições da Diretoria

Art. 56. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente, através do voto direto e secreto, em processo eleitoral único, a cada 03 (três) anos, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. As eleições ocorrerão, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria, sempre no mês de novembro;

§ 2º. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetivada ordinariamente no mês de janeiro.

Art. 57. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais com condições de igualdade às chapas concorrentes.

Capítulo I Do direito de votar e ser votado

Art. 58. É condição para exercer o direito de voto:

- I. estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 03 (três) meses antes da data da eleição;
- II. não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de voto.

Art. 59. É condição para ser votado:

- I. estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data da eleição;
- II. não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado;
- III. não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais nos 06 (seis) meses antes da data da eleição.
- IV. não estar à disposição de outro órgão nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição.

Capítulo II Da Convocação de Eleições, Comissão Eleitoral e dos atos do processo

Art. 60. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º. No edital constará a data da eleição e a convocação de Assembleia Geral, contendo na pauta a eleição da Comissão Eleitoral e prazo para inscrição de chapas;

§ 2º. O edital será publicado em jornal de grande circulação, devendo ser afixado na sede do sindicato e no sitio eletrônico do sindicato e poderá ser divulgado por outros meios.

Art. 61. A eleição realizar-se-á em um único dia, nos horários de expediente de cada fórum, observado o expediente dos Juizados Especiais.

Art. 62. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) associados e até 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. As chapas indicarão um representante para acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral no ato de registro da chapa;

§ 2º. A Comissão Eleitoral se dissolverá com a posse da chapa eleita;

§ 3º. A direção do sindicato deve prover a Comissão Eleitoral de autonomia para gerenciar o processo eleitoral, bem como assegurar os recursos financeiros necessários para a eleição.

Art. 63. A Comissão Eleitoral irá prever o número de urnas, devendo ser garantidas urnas fixas onde se tenha mais de 50 (cinquenta) associados aptos a votar e urnas itinerantes nos locais de trabalho que possuam associados aptos a votar, devendo ser previsto roteiro que possibilite a coleta dos votos dos associados.

Art. 64. Para evitar coleta de votos em duplicidade a Comissão Eleitoral poderá fazer uma listagem específica que contenham apenas os eleitores aptos a votar naqueles locais de trabalho previstos para a referida urna, assegurando aos que não estejam na lista específica o direito de votar em separado, caso seu nome conste na listagem geral.

Parágrafo Único. Cada urna deverá ter presente a listagem específica do local de trabalho, a listagem geral de aptos a votar e a listagem em separado para preenchimento à medida que se apresentarem eleitores nesta condição.

Art. 65. A Comissão Eleitoral deverá publicar até 15 dias antes da eleição, a relação de filiados de cada seção e os roteiros das urnas itinerantes, sendo assegurado recurso no prazo de 2 dias, para inclusão e/ou exclusão de associados de acordo com os critérios deste Estatuto;

Art. 66. Durante o período eleitoral, será disponibilizada uma sala na sede da entidade sindical para funcionamento da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 67. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas em quadro de aviso na sede do sindicato e em sitio do sindicato na internet.

Art. 68. As questões omissas deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral respeitando sempre a igualdade entre as chapas concorrentes.

Capítulo III **Da Inscrição e Impugnação de Chapas**

Art. 69. As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do edital, nos termos das disposições estatutárias.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada, registrando dia e horário de recebimento.

§ 2º. Ao final do prazo de registro de chapa a Comissão Eleitoral elaborará ata de encerramento de inscrição de chapas, consignando o número da chapa de acordo com a ordem de inscrição da mesma.

§ 3º. A partir da inscrição da chapa, já pode ser realizada a campanha eleitoral.

Art. 70. Ao requerimento de inscrição de chapas deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) ficha de autorização de candidatura de cada candidato, datada e assinada, contendo endereço residencial, local de lotação, cargo no TJPE, matrícula funcional, número do RG, CPF e o cargo eletivo pretendido;
- b) cópia da RG;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia do Contracheque do mês anterior.

Art. 71. Só será recusado o registro de chapa se a mesma não prever candidatos para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação, verificando-se irregularidade na mesma, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias ou substituição de membro, apresentando qual a nova composição da chapa, sob pena de recusa registro da chapa.

Art. 72. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição, a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Essa situação não permite alterar o tempo de término de mandato indicado por este Estatuto.

Art. 73. O prazo de impugnação de chapas e/ou de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas em quadro de aviso e sitio eletrônico do SINDJUD-PE para conhecimento dos associados.

Art. 74. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I. afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;
- II. notificação ao representante da chapa.

Art. 75. O membro da chapa impugnado pela Comissão eleitoral poderá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da intimação do candidato a Coordenador Geral ou do representante indicado pela chapa, da decisão de impugnação.

Art. 76. A decisão da Comissão Eleitoral que acolhe o pedido de impugnação de membro da chapa não ocasiona a impugnação de toda a chapa exceto se não houve substituição no prazo do artigo anterior.

Capítulo IV Do exercício do direito do voto

Art. 77. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- a) de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) de cabine de votação;
- c) da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- d) de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Capítulo V Da votação

Art. 78. Cada mesa coletora será composta por um mesário indicado por cada chapa inscrita, que deverão ser indicados 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 1º. Cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) fiscal por urna;

§ 2º. Não podem ser designados para compor a mesa coletora os candidatos, seus parentes até o segundo grau e os membros da administração do sindicato;

§ 3º. Aos mesários indicados pelas chapas serão garantidas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem através da Comissão Eleitoral do SINDJUD-PE.

Art. 79. Para o funcionamento da mesa coletora dever-se-á observar as seguintes normas:

- a) se o mesário de qualquer das chapas não comparecer no local de recebimento das urnas dentro de 15 (quinze) minutos após o horário de início de coleta dos votos, será feita a substituição por um membro ad hoc;
- b) as chapas poderão fazer substituição de mesários a qualquer tempo.

Art. 80. No recinto da mesa coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor durante o processo de votação, sendo vedada a interferência de fiscais, candidatos ou outras pessoas estranhas à mesa coletora.

Art. 81. Cada eleitor, após identificar-se com documento com foto, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine, a sua opção pela chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

Art. 82. O eleitor, ao sair da cabine, mostrará aos membros da mesa coletora a parte rubricada da cédula, antes de colocá-la na urna para verificar se foi a mesma que foi entregue.

Art. 83. Será colhido o voto normalmente de todos os associados que constarem na lista de votantes presente na urna.

Art. 84. Aqueles associados que não estiverem na lista de votantes e comprovarem por documentos que estão aptos a exercerem o direito de voto poderão votar em separado, cujo voto será apurado ou não, de acordo com os critérios estatutários, por decisão da Comissão Eleitoral no momento da apuração.

Art. 85. O voto em separado será colhido da seguinte forma:

- a) após identificar-se o eleitor assinará a listagem de voto em separado;
- b) a mesa coletora entregará a cédula para que o eleitor marque sua opção;
- c) o eleitor trará o voto dobrado de forma a não ser identificado e, na frente da mesa coletora colocará num envelope;
- d) a mesa colocará no nome, matrícula e o motivo do voto em separado no envelope;
- e) o eleitor colocará o envelope contendo o voto dentro da urna.

§ 1º. Havendo fila de votantes no horário de encerramento da votação, será assegurado o direito de voto aos que permanecerem no recinto, sendo declarada encerrada a votação depois de colhido o último voto.

§ 2º. Após a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas, lavrando-se ata circunstancia, que deve ser assinada pelos membros da mesa coletora e facultativamente pelos fiscais presentes, consignando:

- a) data e horários de início e encerramento;
- b) total de votos colhidos;
- c) total de votos em separado;
- d) eventuais ocorrências que tenham relação com a validade de votos;

Parágrafo Único. Lavrada e assinada a ata, os mesários entregarão todo o material utilizado na sessão de votação aos membros da Comissão Eleitoral.

Capítulo VI Da apuração

Art. 86. A apuração será feita na sede do sindicato ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral, com ampla divulgação ao menos 01 (um) dia antes da apuração.

Art. 87. A mesa apuradora será composta pela Comissão Eleitoral, que irá conduzir o processo de apuração dos votos.

Art. 88. Cada chapa poderá indicar escrutinadores para contar votos e 01 (um) fiscal para acompanhar o processo.

§ 1º. O número de escrutinadores será definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não podem ser designados escrutinador os candidatos, seus parentes até o segundo grau e os membros da administração do sindicato.

Art. 89. A apuração dos votos das urnas que chegarem na sede do sindicato iniciar-se-á após o encerramento geral das votações e a chegada da última urna, exceto se a urna, por decisão da Comissão Eleitoral, for apurada no local de coleta, em função da distância e tempo de deslocamento até a sede.

§ 1º. Nas urnas que for autorizada a apuração no local de coleta de votos será assegurada a presença de um escrutinador para contar os votos para cada chapa concorrente.

§ 2º. Será imediatamente enviado para a Comissão Eleitoral o resultado da urna apurada fora da sede, através de ata de apuração de votos assinada pelos escrutinadores

§ 3º. Os originais dos documentos deverão ser enviados imediatamente para a sede da entidade.

Art. 90. A assembleia de apuração será instalada após verificação de que as urnas foram devidamente lacradas e rubricadas, conferindo-se o recebimento das atas e das relações de votantes.

Art. 91. As urnas serão abertas, uma de cada vez, depois da leitura de sua respectiva ata, conferindo-se o número de cédulas, sem identificação da intenção de voto, com o número de assinaturas colhidas.

Art. 92. A Comissão Eleitoral examinará os votos em separado para decidir pela sua apuração ou não, de acordo com os critérios previstos neste Estatuto, de acordo com as razões aduzidas nas sobrecartas.

§ 1º. Se decidido pela não apuração a cédula juntamente com o envelope serão destruídos na frente dos presentes

§ 2º. Se decidido pela apuração, a cédula será retirada da sobrecarta sem identificação da intenção de voto e misturada com as demais cédulas da urna, de forma a garantir o sigilo do voto.

Art. 93. Far-se-á normalmente a apuração se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de associados que assinaram as listagens de votantes ou se o número de cédulas não for superior a 5% (cinco por cento) do número de votantes, na respectiva urna.

Art. 94. Havendo excedente de número de votos acima de 5% (cinco por cento) em determinada urna, proceder-se à com a anulação da quantidade de cédulas dos votos excedentes, aleatoriamente, sem identificação da intenção do voto do eleitor.

Art. 95. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral fará lavrar a ata final dos trabalhos da Assembleia de Apuração de Votos, sendo assinada pelos presentes.

Art. 96. A ata de apuração deverá conter obrigatoriamente:

- a) dia e horários de realização do processo de coleta de votos;
- b) dia e horário do processo de apuração;
- c) qualificação dos membros da Comissão Eleitoral e dos escrutinadores indicados pelas chapas;
- d) urnas apuradas computando-se número de votos nas chapas concorrentes, número de votos em branco, número de votos nulos;
- e) total de associados aptos a votar;
- f) total de votos colhidos;
- g) resultado final da eleição com a proclamação da chapa eleita.

Art. 97. Se ao final do processo, a quantidade de cédulas anuladas de acordo com o art. 94 for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada, sendo convocada outra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo a mesma Comissão Eleitoral e as mesmas chapas inscritas.

Art. 98. Havendo empate entre as chapas mais votadas será convocada outra eleição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo a mesma Comissão Eleitoral e as duas chapas mais votadas.

Art. 99. Por requerimento de qualquer dos interessados, poderá ser preservadas as cédulas para eventual recontagem, que deverão permanecer sob a guarda da Comissão Eleitoral em envelopes lacrados por urna.

Capítulo VII Das nulidades

Art. 100. A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na anulação da eleição.

Art. 101. Não poderá aproveitar-se da nulidade aquele que der causa.

Título VI Das disposições gerais e transitórias

Art. 102. Fica vedado ao sindicato a contratação de empregados que sejam ou foram cônjuges, companheiros, parentes até o terceiro grau ou afins dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 103. O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive quanto à administração da entidade.

Art. 104. Os prazos previstos neste Estatuto computam-se excluindo o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que terminar em final de semana ou feriado.

Art. 105. A dissolução/extinção do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser deliberada em Congresso e referendada por Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo ter um quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 106. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 107. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a alteração da Diretoria ser feita a partir do próximo mandato.